



Bonat

Mensagem nº 09/2023

Nova Bassano, 24 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres vereadores:

Vol 98 13103

Na oportunidade em que os cumprimentamos, externando votos de estima e apreço, servimo-nos da presente para encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº09/2023 que propõe ***Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela FAMURS, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Nova Bassano.***

O Poder Executivo, atualmente, tem realizado as publicações oficiais de forma impressa, mas entende que não tem a eficiência que se espera para atingir a sua finalidade precípua, uma vez que apenas uma pequena parcela da população tem acesso a jornais impressos, em razão do custo para o cidadão. Ademais, é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública para o devido cumprimento do princípio da publicidade, consoante determina o artigo 37 da Constituição Federal.

A informação que não chega ao munícipe o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública. Por certo, a internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela sua celeridade e baixo custo operacional.

Aliada a estas vantagens do Diário Oficial Eletrônico, está a segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo sua autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

Ainda, a grande maioria dos municípios de nosso Estado enfrentam crises financeiras de grandes proporções, e a adoção de mecanismos que reduzam o custo da máquina pública devem ser buscados de maneira insistente. Nesse sentido, o Diário Oficial Eletrônico permitirá a economia dos valores que atualmente são dispensados com as publicações impressas.

Deste modo, o Poder Executivo conta com a aprovação do presente Projeto de Lei, como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a



atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos ainda mais transparência na gestão pública e significativa economia ao erário, demonstrando respeito ao contribuinte.

Por fim, importante ressaltar, ainda, que a instituição do Diário Oficial Eletrônico também ocorre por força da nova lei de licitações.

Sendo o que se apresenta para o momento, e no aguardo de um parecer favorável quanto à apreciação do referido projeto, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

CAMARA DE NOVA BASSANO
 Aprovado () Rejeitado por.....
Com. 08 Votos Vencidos/.....Abstencões
Sessão (Ordinária () Extraordinária
Data 13/03/2023
William Akemua.....SJde
Presidente Secretário



PROJETO DE LEI Nº 09, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela FAMURS, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Nova Bassano/RS.

Art. 1º. O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Nova Bassano.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizada pelo Município de Nova Bassano, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul serão realizadas a partir de 01 de abril de 2023.

Art. 5º Os direitos autorais das normas e dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são reservados ao Município de Nova Bassano.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, mediante solicitação do interessado e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão ao calendário designado pela FAMURS, a quem compete o seu gerenciamento.



Art. 7º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

Art. 8º Compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 9º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são geradas pelo sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub).

Parágrafo único. Os responsáveis pelo cadastramento das matérias no SIGPub deverão observar as Resoluções expedidas pela FAMURS e, em especial, as Resoluções que dispõem sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 10. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2023.

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal